



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO N. 69 DE 2019

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 055 de 2019, aprovado em 15ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 14 de outubro de 2019.

#### MESA DIRETORA

**MAURICIO GODOY PRADO**

Presidente

**CELSO ROBERTO PEGORIN**

Vice-presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

1º Secretário

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**

2ª Secretária

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0011593/2019 23/10/2019 09:53:31

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solíc: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527  
99642  
0011593/2019

3ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Autógrafo n. 69 de 2019



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### PROJETO DE LEI N° 055, DE 2019.

**(AUTORIZA O PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO A SERVIDORES FARMACÊUTICOS, COM RECURSO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - QUALIFAR-SUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar incentivo financeiro aos servidores públicos municipais ocupantes do emprego de Farmacêutico, utilizando recursos do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica - QUALIFAR-SUS.

**Parágrafo único** Farão jus ao incentivo financeiro a que alude o *caput* apenas servidores municipais ocupantes do emprego público de Farmacêutico que atuam em farmácias municipais e dispensários de medicamentos e realizem serviço de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS, desenvolvendo ações de assistência farmacêutica na atenção básica, fornecendo, inclusive, todos os dados exigidos pelo referido sistema.

**Art. 2º** O percentual do incentivo financeiro a ser dividido será de até 40% (quarenta por cento) do valor total do QUALIFAR-SUS repassado anualmente ao município, rateado de forma igualitária entre os profissionais farmacêuticos que exerçam as atividades descritas no parágrafo único do art. 1º desta lei.

**Parágrafo único** O percentual a que refere o *caput* será pago proporcionalmente aos meses de exercício e à carga horária em que o servidor tiver exercido as atividades descritas no parágrafo único do art. 1º desta lei.

**Art. 3º** Fica vedado o pagamento do incentivo ao servidor no período em que estiver:

I - em gozo de benefício previdenciário;

II – em gozo de férias;

IV – em gozo de licenças que demandem afastamento do trabalho, de qualquer natureza.



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**Art. 4º** Os profissionais farmacêuticos, para receberem o incentivo financeiro do QUALIFAR-SUS, deverão preencher integralmente os seguintes requisitos:

I - Cumprir com a respectiva carga horária a que estiverem obrigados junto ao Departamento de Saúde;

II - Prestar assistência integral aos cidadãos que estiverem sob sua responsabilidade;

III - Valorizar a relação atendente-paciente e atendente-família, como parte de um processo terapêutico e de confiança;

IV – promover ampla orientação dos pacientes sobre os medicamentos que lhes forem dispensados, atendendo-os em suas necessidades.

**Art. 5º** O incentivo financeiro de que trata esta lei somente será devido enquanto houver o repasse financeiro QUALIFAR-SUS ao município, pelo Ministério da Saúde.

**Art. 6º** O incentivo financeiro instituído por esta lei:

I – É temporário;

II Terá pagamento mensal efetuado na mesma data da quitação salarial, devidamente destacado;

II – Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito;

III – Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício adicional ou vantagem.

IV - não será considerado e/ou incorporado a qualquer outra forma de reajuste salarial, gratificação ou vantagens;

V - não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o servidor.

**Art. 7º** Para efeitos desta lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor efetivo, pelo exercício do emprego de Farmacêutico, correspondente ao nível fixado em lei, sem qualquer acréscimo de vantagens.





## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**Art. 8º** Caberá à direção do Departamento de Saúde informar à Divisão de Recursos Humanos os servidores que terão direito ao recebimento do incentivo financeiro instituído por esta lei.

**Parágrafo único** Caberá, ainda, à direção do Departamento de Saúde, informar eventuais alterações na relação dos servidores beneficiados, sempre que houver, observados os termos desta lei.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária relativa a recursos oriundos do programa QUALIFAR-SUS.

**Art. 10** Para fins do específico cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

**Art. 11** Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

**Art. 12** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.